



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.412-A, DE 2019 **(Do Sr. Pastor Eurico)**

Estabelece desconto de trinta por cento na aquisição de livros, periódicos e materiais didáticos por professores e estudantes de cursos superiores de grau de licenciatura; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, pela aprovação (relator: DEP. GILSON DANIEL).

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantido a professores e estudantes de curso superior em grau de licenciatura desconto de ao menos trinta por cento na aquisição, para uso pessoal, de livros, periódicos e materiais didáticos correlatos à sua área de ensino ou estudo.

Art. 2º Para ter acesso ao desconto a que se refere o art. 1º, o professor ou o estudante de curso superior de grau de licenciatura deverá comprovar sua condição mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – carteira de trabalho contendo vínculo empregatício com instituição de ensino;

II – carteira funcional emitida por órgão público competente;

III – declaração da instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende conceder desconto de ao menos trinta por cento a professores e estudantes de cursos superiores de licenciatura na compra de livros, periódicos e materiais didáticos correlatos a sua área de atuação profissional ou de estudo.

O objetivo é incentivar a qualificação profissional de professores e estudantes, além de fomentar o ingresso de profissionais qualificados, comprometidos e motivados na mais nobre das profissões. A medida forçará a redução no valor do material e possibilitará que o educador não fique refém de um único referencial teórico.

Atualmente, algumas editoras já concedem desconto para professores. A Lei universalizará e desburocratizará o acesso de professores e estudantes ao abatimento, tendo em vista que o texto prevê a apresentação de um único documento para que o educador se beneficie do desconto.

Diante do exposto, em face da importância da matéria e considerando a relevância do professor para o desenvolvimento de toda a nação brasileira, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a retomada e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2019.

DEP. PASTOR EURICO
PATRIOTA/PE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 2.412, DE 2019

Estabelece desconto de trinta por cento na aquisição de livros, periódicos e materiais didáticos por professores e estudantes de cursos superiores de grau de licenciatura.

Autor: Deputado PASTOR EURICO

Relator: Deputado GILSON DANIEL

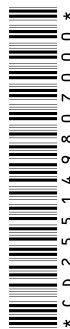
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.412, de 2019, de autoria do nobre Deputado Pastor Eurico, estabelece desconto de trinta por cento na aquisição de livros, periódicos e materiais didáticos por professores e estudantes de cursos superiores de grau de licenciatura.

O art. 1º do Projeto garante a professores e estudantes de curso superior em grau de licenciatura desconto de ao menos trinta por cento na aquisição, para uso pessoal, de livros, periódicos e materiais didáticos correlatos à sua área de ensino ou estudo.

Já o art. 2º da Proposição estabelece como condição para o acesso a esse desconto a apresentação de um dos documentos: carteira de trabalho contendo vínculo empregatício com instituição de ensino; carteira funcional emitida por órgão público competente; ou declaração da instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

Por fim, é fixado que a Lei resultante do Projeto entrará em vigor na data de sua publicação no art. 8º, o qual deveria ter sido grafado como art. 3º.



Na justificação, o Autor explica que o objetivo do Projeto de Lei é incentivar a qualificação profissional de professores e estudantes, além de fomentar o ingresso de profissionais qualificados, comprometidos e motivados na mais nobre das profissões. Considera que a medida forçará a redução no valor do material e possibilitará que o educador não fique refém de um único referencial teórico.

Enquanto reconhece que atualmente algumas editoras já concedem desconto para professores, defende o Autor que a medida proposta universalizará e desburocratizará o acesso de professores e estudantes ao abatimento, por meio da apresentação de um único documento.

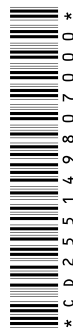
Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto de Lei nº 2.412, de 2019, foi apresentado em 17/04/2019. Em 06/05/2019, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

Em 08/05/2019, a Proposição foi recebida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS). Em 09/05/2019, foi designado como Relator da matéria na Comissão o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL-SP).

Abriu-se prazo para emendamento ao Projeto em 10/05/2019, que se encerrou em 22/05/2019, sem apresentação de Emendas. Em 04/07/2019, a Proposição foi devolvida pelo Relator sem manifestação. Foi designado, em 09/07/2019, novo Relator, o Deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB-MT), que devolveu a matéria em 18/09/2019 sem manifestação. Já o Deputado Zé Neto (PT-BA) foi designado Relator em 30/10/2019 e devolveu a matéria sem manifestação em 19/03/2025.

Em 27/03/2025, tive a honra de ser designado como Relator do Projeto na Comissão de Desenvolvimento Econômico, que sucedeu a CDEICS nessa matéria.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito,



consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.412, de 2019, avança em um aspecto regulatório importante nos mercados de livros, periódicos e materiais didáticos. É possível regular determinadas atividades empresariais na economia brasileira de maneira que sejam atendidos certos objetivos sociais mais amplos.

Acreditamos que o desconto proposto de trinta por cento na aquisição desses produtos por professores e estudantes de cursos superiores de licenciatura representa inegável estímulo para esse público, com efeitos benéficos em diversas dimensões para a formação profissional na área da educação em nosso País.

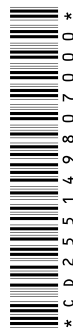
Mesmo que possa acarretar certo impacto para as atividades empresariais envolvidas, a concessão de desconto sugerida é positiva para a economia como um todo, ao fomentar a aquisição de itens indispensáveis para educação brasileira.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.412, de 2019**, de autoria do ilustre Deputado Pastor Eurico, que estabelece desconto de trinta por cento na aquisição de livros, periódicos e materiais didáticos por professores e estudantes de cursos superiores de grau de licenciatura.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GILSON DANIEL**

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 2.412, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.412/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilson Daniel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lafayette de Andrada - Presidente, Antônia Lúcia e Vitor Lippi - Vice-Presidentes, Any Ortiz, Beto Richa, Daniel Almeida, Gilson Daniel, Luiz Gastão, Mauro Benevides Filho, Rodrigo da Zaeli, Vander Loubet, Augusto Coutinho, Bia Kicis, Danilo Forte, Helder Salomão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO